



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 244

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 2º do art. 8º - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"§ 2º. As atividades de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior comunitárias poderão ser objeto de políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público."

Suprimir a palavra "comunitárias", de modo que este parágrafo passe a ter a seguinte redação:

"§ 2º. As atividades de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior poderão ser objeto de políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público."

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para apenas as instituições comunitárias serem agraciadas por "políticas especiais de qualificação promovidas pelo Poder Público". Isto seria um ato discriminatório.

A formulação de "políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público" deve ter por objetivo a melhoria qualitativa do ensino, inerente às instituições de ensino superior, no seu conjunto. Este procedimento já adotado pela CAPES, que não faz qualquer discriminação com o fomento a instituições públicas e privadas que detenham os padrões de qualidade exigidos.

Sendo para atividades de pesquisa e extensão, que são de interesse para toda a sociedade, todas as instituições devem ser objeto dessas políticas especiais, independentemente de seu regime jurídico ou do caráter da instituição que as desenvolvam.

10/06/06

DATA

Gastão Vieira

ASSINATURA PARLAMENTAR